



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.033 /

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO, ANISTIA E REMISSÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As entidades de assistência social, - educacionais, hospitalares, esportivas e/ou recreativas, inscritas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, reconhecidas de utilidade pública por lei municipal, bem como as instituições religiosas, cultos e templos de qualquer natureza, ficam isentas do pagamento de tributos municipais a partir do exercício de 1981.

ART. 2º - As entidades mencionadas no artigo 1º ficam, igualmente, anistiadas pelos débitos provenientes de infrações fiscais de qualquer natureza, cometidas anteriormente à vigência desta lei, mesmo se já inscritos na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticadas com dolo, fraude ou simulação.

ART. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial dos créditos tributários de responsabilidade das entidades mencionadas no artigo 1º, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional (Lei - Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

ART. 4º - O disposto nesta lei aplica-se, exclusivamente, aos tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o patrimônio, renda ou serviços próprios das entidades beneficiadas, e desde que inerentes aos seus objetivos institucionais.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal